



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 226 • São Paulo, sábado, 30 de novembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.220, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e a Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, que reestrutura a carreira de Agente de Segurança Penitenciária, no quadro da Secretaria de Administração Penitenciária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária serão providos em caráter efetivo, por nomeação, sempre no nível de vencimentos I, mediante prévio concurso público, realizado em 4 (quatro) fases eliminatórias, nas quais serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atribuições do cargo, a saber:

- I - provas ou provas e títulos;
- II - prova de condicionamento físico;
- III - prova de aptidão psicológica;
- IV - comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada.

Parágrafo único - A sequência de realização das 4 (quatro) fases do concurso público, indicadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, será determinada pelo respectivo edital de concurso público, a critério da Comissão Organizadora do certame." (NR).

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 1.133, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os cargos de Agente de Segurança Penitenciária serão providos em caráter efetivo, por nomeação, sempre na Classe I, mediante prévio concurso público, realizado em 4 (quatro) fases eliminatórias, nas quais serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atribuições do cargo, a saber:

- I - provas ou provas e títulos;
- II - prova de condicionamento físico;
- III - prova de aptidão psicológica;
- IV - comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada.

Parágrafo único - A sequência de realização das 4 (quatro) fases do concurso público, indicadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, será determinada pelo respectivo edital de concurso público, a critério da Comissão Organizadora do certame." (NR).

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado, institui regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 - o artigo 9º das Disposições Transitórias, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1.141, de 22 de junho de 2011: "Disposições Transitórias

Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 23.039,00 (vinte e três mil, trinta e nove reais)." (NR);

II - os §§ 1º e 2º do artigo 10 das Disposições Transitórias, alterado pela alínea "b" do inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.112, de 25 de maio de 2010:

"Disposições Transitórias

Artigo 10 -

- § 1º - para os cargos de provimento efetivo:
 - 1 - Defensor Público do Estado Nível V - Referência 5: 96% (noventa e seis por cento);
 - 2 - Defensor Público do Estado Nível IV - Referência 4: 92% (noventa e dois por cento);
 - 3 - Defensor Público do Estado Nível III - Referência 3: 88% (oitenta e oito por cento);

4 - Defensor Público do Estado Nível II - Referência 2: 84% (oitenta e quatro por cento);

5 - Defensor Público do Estado Nível I - Referência 1: 80% (oitenta por cento).

§ 2º - para os cargos de provimento em comissão:

- 1 - Defensor Público Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado e Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete - Referência 7: 99% (noventa e nove por cento);
- 2 - Defensor Público do Estado Diretor de Escola, Defensor Público do Estado Assessor - Referência 6: 97% (noventa e sete por cento);
- 3 - Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente - Referência 5: 96% (noventa e seis por cento)." (NR).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ao primeiro dia do mês subseqüente ao da data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 2013.

Leis

LEI Nº 15.239, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 527/13, do Deputado Hélio Nishimoto - PSDB)

Institui o "Dia do Okinawa Karate-Do"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Okinawa Karate-Do", a ser comemorado, anualmente, em 25 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
José Auricchio Junior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 59.857, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"-ITESP, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"-ITESP, de uma sala localizada nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Rua Professor Sud Mennucci, nº 324, Centro, Município de Guarantã, com 31,50m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3522, conforme identificada nos autos do processo SAA-34.210/2011 (CC-145855/2013).

Parágrafo único - A sala de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do setor administrativo da referida fundação, no Município de Guarantã.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.858, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de uma área localizada no Município de Franco da Rocha

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de uma área com 23.173,24m² (vinte e três mil, cento e setenta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), identificada como "Área IV", localizada entre o Parque Linear e o Centro Social Urbano-CSU, parte de área maior denominada Fazenda Juquery, cadastrada no SGI sob o nº 2203, Município de Franco da Rocha, conforme identificada nos autos do processo SS-001.0136.000447/2013 (CC-143073/2013) c/apensos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de um canteiro de obras, necessário à construção de uma galeria "selada", entre a Rua Ângelo Sestini e a margem direita do Rio Juquery.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.859, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a doação de bens móveis pertencentes à Secretaria da Educação, em uso nas unidades escolares participantes do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam doados às Prefeituras Municipais os bens móveis pertencentes à Secretaria da Educação, em uso nas unidades escolares participantes do Programa Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o "caput" deste artigo, encontram-se relacionados nos processos correspondentes e destinados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.

ANEXO

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.859 de 29 de novembro de 2013

UNIDADE ESCOLAR	MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO	Nº PROCESSO
1	EE PEDRO LEITE RIBEIRO	IRAPURU	ADAMANTINA 1178/0030/2007
2	EE PROF EURICO LEITE DE MORAIS	ADAMANTINA	ADAMANTINA 0396/0030/2004
3	EE PROF TERUKO KIKUTA	ADAMANTINA	ADAMANTINA 0396/0030/2004
4	EE AVANOR BERLANGA MUGNAI	PACAEMBU	ADAMANTINA 0751/0030/1999
5	EE PREFEITO GUILHERME BUZINARO	FLORA RICA	ADAMANTINA 1073/0030/1999
6	EE PROF LEONIDAS RAMOS DE OLIVEIRA	TUPI PAULISTA	ADAMANTINA 0375/0030/2002
7	EE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SANTA MERCEDES	ADAMANTINA 0648/0030/2001
8	EER (E) PATRIMONIO TERRA NOVA D'OESTE	SANTA MERCEDES	ADAMANTINA 0648/0030/2001
9	EE STELA BOER MAIOLI	SALMOURAÇO	ADAMANTINA 0816/0030/1999
10	EE RAQUEL JANE MIRANDA	PAULICEIA	ADAMANTINA 1177/0030/1999
11	EE PROF OPHELIA SCHIPA DE OLIVEIRA	PANORAMA	ADAMANTINA 0569/0030/2000
12	EE BEL ARMANDO RIBEIRO	PANORAMA	ADAMANTINA 0569/0030/2000
13	EEPG MANOEL TEIXEIRA JUNIOR	PACAEMBU	ADAMANTINA 0034/2101/1998
14	EEPG PROF JULIA ROSEIRA JERONIMO	OURO VERDE	ADAMANTINA 2210/2102/1997
15	EEPG PROF JULIA ROSEIRA JERONIMO	OURO VERDE	ADAMANTINA 0356/2102/1999
16	EE DR. GETULIO VARGAS	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 0909/0030/2001
17	EE PROF ROSA RUTH RUGGIA MARTINS	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 0909/0030/2001
18	EEGR (E) JOÃO MANSO GORION	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 1492/0030/1999
19	EEPG PROF CARMEN NAPOLI DE CASTRO	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 1492/0030/1999
20	EEPG MAX WIRTH	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 1492/0030/1999
21	EEGR (E) JOÃO HAFNER	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 1492/0030/1999
22	EEPG PROF ALICE BERNARDES SILVA	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 1492/0030/1999
23	EEGR (E) JOÃO MANSO GORION	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 0013/2103/1998
24	EEPG PROF CARMEN NAPOLI DE CASTRO	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 0013/2103/1998
25	EEPG MAX WIRTH	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 0013/2103/1998
26	EEGR (E) JOÃO HAFNER	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 0013/2103/1998
27	EEPG PROF ALICE BERNARDES SILVA	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA 0013/2103/1998
28	EE PROF CASIMIRA NASCIMENTO DA SILVA	MONTE CASTELO	ADAMANTINA 1147/0030/2007
29	EEPG ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA	LUCELIA	ADAMANTINA 0853/2101/1997
30	EE PROF MARIA DO CARMO DE MENEZES MENDONÇA	LUCELIA	ADAMANTINA 0853/2101/1997
31	EEPG PROF SHIGUEKO OTO IWAKI	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA 0355/2102/1999
32	EEPG PROF NEYDE MACEDO BRANDÃO FERNANDES	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA 0355/2102/1999
33	EEPG PROF JAIR LUIZ DA SILVA	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA 0355/2102/1999
34	EE MARIANA MILITÃO RONDON	FLORIDA PAULISTA	ADAMANTINA 0512/0030/2010
35	EE OCTAVIO JOSE CORREA	FLORIDA PAULISTA	ADAMANTINA 0512/0030/2010
36	EE PROF MOACIR SIMARDI	DRACENA	ADAMANTINA 0908/0030/2001
37	EEPG PROF LUIZA ROSSA RIBEIRO	DRACENA	ADAMANTINA 0357/2102/1999
38	EEPG JOÃO VENDRAMINI	DRACENA	ADAMANTINA 0357/2102/1999
39	EEPG (A) DO DISTRITO DE JACIPORÃ	DRACENA	ADAMANTINA 0357/2102/1999
40	EEPG (A) AMAADOR FRANCO DA SILVEIRA	DRACENA	ADAMANTINA 0357/2102/1999
41	EEPG NAVARRO DE ANDRADE	ADAMANTINA	ADAMANTINA 0033/2101/1998
42	EE PROF DARCI APARECIDAMATERAZZO	SANTABARBARA D'OESTE	AMERICANA 0370/0031/2010
43	EEPG (R) FAZENDA FONTE NOVA	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA 0936/0031/1999
44	EEPG ANTONIO FURLAN	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA 0936/0031/1999
45	EEPG (R) ANTONIO PREZOTTO	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA 0936/0031/1999
46	EE PG PAULO AZENHA	NOVA ODESSA	AMERICANA 0934/0031/1999
47	EE PG (A) VER. OSVALDO L. SILVA	NOVA ODESSA	AMERICANA 0934/0031/1999
48	EEPG BAIRRO SÃO JERONIMO	AMERICANA	AMERICANA 0948/0031/1998
49	EMEF COMENDADOR HIRAYUKI ENOMOTO	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA 0090/0032/2008
50	EE PROF CELDA MELLO OLIVEIRA	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA 0815/0032/2013
51	EE PROF MARIA ELZA A. DOMINGUES	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA 0815/0032/2013
52	EMEF (R) PROF ITELVINA FERREIRA	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA 0640/2001/1998
53	EMEF PROF SARA BEATRIZ DE FREITAS	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA 0640/2001/1998
54	EMEF PROF TOMICA ABE	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA 0640/2001/1998
55	EE PROF HELIO FARIA	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA 0640/2001/1998
56	EMEF PROF EBE AURORA FERNANDES MARCOS	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA 0371/0032/2009
57	EE PROF APARECIDA BENETITA B DA SILVA	ANDRADINA	ANDRADINA 0948/0032/2013
58	EE PROF LUCIA MARIA DONATO GARCIA	ANDRADINA	ANDRADINA 0948/0032/2013
59	EE VALERIANO FONSECA	GUARAÇAI	ANDRADINA 0088/0032/2008
60	EMEF PROF VICTOR PADILHA	SUD MENUCCI	ANDRADINA 0059/0032/2008
61	EE JOSÉ BENIGO GOMES	SUD MENUCCI	ANDRADINA 0059/0032/2008